



## LEI MUNICIPAL N.º 835/2004, DE 27/04/2004

**AUTORIA: Vereador CÍCERO SIMPLÍCIO**

“Dispõe sobre: semana da Ação Rosana pela Cidadania no Município de Rosana, Estado de São Paulo”.

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - A semana da Ação Rosana tem por finalidade, unir todos os seguimentos da sociedade, para atendimento e orientação da população na respectiva área de sua atuação e, será realizada em um final das semanas do mês de abril de cada ano, compreendendo sexta, sábado e domingo.

**Artigo 2º** - Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público interno ou privado, entidades religiosas de demais congêneres poderão participar da semana da Ação Rosana, de qualquer Estado ou Município da Federação, inclusive de organizações internacionais.

**Artigo 3º** - A comissão responsável para a realização do evento, será formada 20 (vinte) dias antes da semana comemorativa, com representantes de todos os seguimentos da sociedade, e, nomeada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo seu Presidente um representante do Poder Executivo, de sua livre escolha.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade da comissão a prestação de contas, dos valores arrecadados e gastos para a realização da semana da Ação Rosana.

I. Todas e quaisquer sobras de materiais e eventuais valores monetários, podem ser disponibilizados para o evento do próximo ano ou doados para entidades do Município sem fins lucrativos.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal poderá nomear em substituição ao servidor que vai ocupar o cargo de Presidente, conforme disciplinado no artigo 3º um representante de qualquer Associação ou Entidade com sede no Município de Rosana.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei, correrão por conta de doações de qualquer seguimento da sociedade, conforme citado no artigo 2º da presente Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 733/2002, de 07/06/2002.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2004.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
**Dra. Andriela de Paula Queiroz**  
Assessor Jurídico